



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI N° 985/2010

**Ementa:** Cria a Coordenadoria Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Municipal da Juventude utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** A Coordenadoria prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude compete:

I - a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da Juventude;

II - promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;

III - estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações juvenis;



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

IV - organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

V - promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;

VI - prestar assessoria ao Município de Joaquim Nabuco em questões que digam respeito à juventude;

VII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;

VIII - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;

X - instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

XI - estabelecer canais de diálogo permanentes entre o Poder Público e as organizações juvenis existentes no Município, no debate das ações de Políticas Públicas de Juventude - PPJ, desenvolvidas em Joaquim Nabuco;

XII - Coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, realizada a cada dois anos, pelo Município, com o objetivo de avaliar, fomentar, debater e construir políticas públicas de juventude no município de Joaquim Nabuco;

XIII - Representar o Município nos Fóruns, Seminários e Congressos nacionais, regionais e estaduais, de debate de Políticas Públicas de Juventude ou com temas correlatos, com o devido conhecimento do Prefeito do Município;



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

**Art. 3º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal da Juventude, Símbolo "CC - 8", com lotação no Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 12 de abril de 2010.

João Nascimento de Carvalho  
Prefeito